PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.247/99

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da Lei N.º 334/78 e de outras providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Artigos 13, 14 e 15 da Lei N.º 334/78, passam ter a seguinte redação:

Art. 13 - Não será permitida, em hipótese alguma, a ocupação de qualquer parte da via pública com materiais de construção ou decorrentes de demolição, salvo na parte limitada pelo tapume.

§ Único - Notificado, o proprietário ou responsável pela obra terá 48 (quarenta e oito) horas para retirar o material da via pública, sob pena de multa diária no valor de 100 (cem) UFIR e remoção pela Prefeitura do material de construção a ser utilizado na obra.

Art. 14 - Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença de construção, será notificada para que o proprietário ou responsável compareça a Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de receber as informações necessárias para regularizar a obra, se for o caso, devendo os serviços permanecerem obrigatoriamente paralisados.

§ 1º - O não comparecimento do proprietário ou responsável no prazo estipulado implicará em multa no valor de 1000 (hum mil) UFIR, a ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A multa não paga no prazo legal será cobrada judicialmente.

Art. 15º - Decorridos 05 (cinco) dias a aplicação da multa, persistindo a continuação dos serviços, a obra será embargada.

§ Único - Para assegurar, a paralisação dos serviços embargados a Prefeitura poderá, se for o caso, valer-se de mandado judicial, mediante ação judicial competente.

Art. 2º - A Lei Municipal N.º 334/78, deverá ser republicada, dentro de 30 (trinta) dias, com a nova redação;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de maio de 1999.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
-PREFEITO-